

TERMO DE REFERÊNCIA**REQUISIÇÃO 58014****1 OBJETO**

1.1 Aquisição de 02 (dois) REBOCADORES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

1.2 Características do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
01	Rebocadores de 20 a 30 toneladas: a) Capacidade entre 20 a 30 toneladas de capacidade de forma a possibilitar maior concorrência e melhores preços para o certame; b) Equipamento elétrico; c) A restrição de operação para esses equipamentos de é que tenham no máximo 1400 mm de largura; d) Opcionais para trabalho em ambientes abertos e expostos a intempéries; e) Alarme sonoro para marcha à ré, acoplado ao sistema direcional frente/ré; f) Ampla visão frontal e traseira para o operador; g) Itens de acompanhamento obrigatórios: Manual de operação. h) Modelo de referência: Jungheinrich modelo: EZS7280;	UN	02

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos rebocadores faz-se necessário para a linha de fabricação das estruturas das torres de transmissão, para prover a movimentação dos produtos em processamento entre os equipamentos, considerando o seguinte fluxo: RECEPÇÃO - ESTOCAGEM - MANIPULAÇÃO - CARREGAMENTO DE MATÉRIAS PRIMAS E ALIMENTAÇÃO DE ESTOQUE PULMÃO - MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS EM PROCESSO E SEMIACABADOS.

Os rebocadores serão utilizados também na etapa de retirada da produção nas máquinas, cujas atividades são de: recorte, dobras, furo e pós dobras.

Foi considerado para a movimentação dos carrinhos, rebocadores de capacidade entre 20 e 30 toneladas, que farão tanto a movimentação interna quanto externa, levando os carrinhos até as áreas de estocagem. Os rebocadores farão a ligação entre os centros de trabalho, de acordo com a demanda programada."



3 TREINAMENTO

- 3.1 A contratada deverá fornecer treinamento específico teórico e prático para 06 (seis) empregados da NUCLEP com direcionamento para operação dos Rebocadores, e para 04 (quatro) empregados da NUCLEP com direcionamento para a manutenção dos equipamentos.
- 3.2 A NUCLEP disponibilizará em suas dependências, sala para aplicação de treinamento.
- 3.3 O treinamento deverá ser ministrado na fábrica da NUCLEP, devidamente programado com os setores de operação e manutenção, sendo necessária a emissão dos certificados referentes ao treinamento ministrado.

4 COMISSIONAMENTO E ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 4.1 O fabricante deverá elaborar um plano de comissionamento, com testes funcionais e operacionais e submetê-lo à aprovação da NUCLEP.
- 4.2 O comissionamento ocorrerá na fábrica da NUCLEP, sendo realizado pelo fabricante e fiscalizado pela equipe de profissionais da área técnica da NUCLEP, que irá acompanhar e confirmar a realização dos testes de aceitação do equipamento.
- 4.3 O resultado final do comissionamento deverá ser feito em formato de relatório, e deverá conter as assinaturas do fabricante e do representante da NUCLEP.
- 4.4 A aceitação do objeto estará condicionada ao comissionamento, com a confirmação da realização dos respectivos testes, tendo os mesmos apresentado resultados dentro do esperado/especificado.

5 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

- 5.1 A garantia do equipamento consiste na revisão periódica, na substituição ou no reparo de peças ou de componentes que apresentem defeitos de fabricação ou falhas no serviço, e que venham a comprometer o desempenho ou a eficiência do equipamento dentro da faixa de operação pré-estabelecida.
- 5.2 Em caso de substituição de peças dentro do período de 12 meses da garantia, os custos serão de responsabilidade do fabricante/contratada. Neste caso, a nova peça terá sua garantia estendida por período igual.
- 5.3 O fabricante deverá disponibilizar um canal de comunicação durante o prazo da garantia citada no item 5.2, através de 01(um) técnico para esclarecimento de dúvidas por parte da NUCLEP, bem como enviar um técnico à NUCLEP no prazo máximo de 72 horas da data de solicitação, para correção de possíveis problemas técnicos, caso necessário.
- 5.4 O fornecedor contratado deverá prestar assistência técnica quanto ao desempenho do bem adquirido, em relação ao especificado no catálogo de fabricante, durante o seu período de garantia.

6 PRAZO DE ENTREGA



- 6.1 O prazo de entrega do objeto é de **90 (noventa)** dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, na Fábrica da NUCLEP, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ.
- 6.2 O bem deverá ser entregue novo, sem uso, devidamente embalado e protegido, acompanhado de manual, em português, de instrução e conservação, se for o caso, e do termo de garantia.
- 6.3 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) adquirido(s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 10(dez) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 7.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

8 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (meses), com início na data de sua assinatura.

9 RECEBIMENTO

- 9.1 Os bens serão recebidos:

- 9.1.1 Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, com o órgão responsável pelo recebimento do material da NUCLEP, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes do Edital e da proposta:
- 9.1.2 Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório e verificar que o material entregue possui todas as características consignadas, em relação a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

10 FORMA DE PAGAMENTO



- 10.1 O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de até 30 dias (trinta) corridos contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador da ata de registro de preços.
- 10.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 10.3 O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

- 11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11.2 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 12.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações,



prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 12.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 12.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 12.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13 DO PREÇO

- 13.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

14 DO REAJUSTAMENTO

- 14.1 O preço ora contratado é fixo e irredutível.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16 PENALIDADES



16.1 Minuta contratual anexa ao edital.

16.2 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

17 ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

17.1 A Gerência Geral de Materiais indicará, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, os responsáveis pela Gestão e Fiscalização contratual.

18 ENCAMINHAMENTO

18.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Materiais para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 03 de fevereiro de 2022.

Elaborado por

Verificado por

Autorizado por